LEI Nº 3.249, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Altera a redação do art. 2° da Lei Municipal n° 3.140 de 24 de Dezembro de 2014 a qual institui o horário de funcionamentos comerciais, denominados de Farmácias e Drogarias no Município de Currais Novos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e considerando o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 054/2016 de autoria do Vereador Adailson Pereira de Araújo e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 2° da Lei n° 3.140 de 24 de Dezembro de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. Fica estabelecido que apenas nos sábados, domingos e feriados após às 12h00min terão 2 (duas) farmácias de plantão conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ou a Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim, no período diário ficará apenas com uma farmácia de plantão compreendido entre 22 h 00 min e 7h do dia seguinte"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 01 de julho de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal